



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.946, DE 2009 **(Do Sr. Airton Roveda)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI aos representantes comerciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5060/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: representantes comerciais.

§ 1º Cada representante comercial poderá adquirir um automóvel com a isenção prevista neste artigo.

§ 2º Para a fruição do benefício previsto nesta Lei o representante comercial deverá:

I – estar inscrito no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE;

II – ter escritório constituído e comprovar o exercício da atividade há pelo menos um ano da data de publicação desta Lei;

III – comprovar a regularidade fiscal.

Art. 2º A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na

legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aos representantes comerciais que exerçam a profissão há pelo menos um ano, com escritório constituído e registro no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE.

Os representantes comerciais constituem uma classe muito grande no País, que alavanca a atividade comercial e industrial e que utiliza o automóvel como instrumento necessário para o desenvolvimento do seu trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado AIRTON ROVEDA

FIM DO DOCUMENTO